



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 611/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
BARROQUINHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Barroquinha.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I - Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra a mulher e indicação de relações abusivas;

II - Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Barroquinha;

III - Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de BARROQUINHA;

V - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

VI - Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Barroquinha sobre igualdade de direitos entre os gêneros.

VII - Realizar palestras, seminários, entrevistas, reuniões, e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Barroquinha de que violência contra a mulher é crime, bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

VIII - As entrevistas mencionadas no inciso VII do Art. 2º ocorrerão com alunos que apresentem quadro comportamental que denuncie a ocorrência de violência doméstica ou contra a mulher em seu lar.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

IX - Realizada a entrevista, lavrar-se-á auto de depoimento do aluno e o encaminhará aos órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta dias) de sua publicação oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 04 de outubro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

